

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves**  
**PL 326/2012**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

Em virtude de estarmos em ano eleitoral, convém ressaltar que a atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral tem se manifestado no sentido de que o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amolda ao conceito de distribuição gratuita, prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de setembro de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro-Relator*